

fax



Para/Destinatário(s)	Empresa	Número de fax
Exmo. Prof. Dr. José Amado da Silva Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM	ICP - ANACOM	21.721.10.02
C/c	Empresa	Número de fax
De/Remetente	Número de telefone directo	Número de fax
Cristina Minoya Perez Direcção de Assuntos Legais e Regulamentares		21.091.41.74
Número de telemóvel	Vossa Referência	Nossa Referência
		20110614_VF_Espectro_C PMSSRedesComple_fax
Data	Número Total de Páginas	1+3
14-06-2011		

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO SERVIÇO MÓVEL POR SATÉLITE (MSS) NA FAIXA DOS 2GHZ

Exmo. Professor Dr.,

Na sequência da deliberação de 5 de Maio de 2011 aprovada pelo ICP-ANACOM relativa ao sentido provável de decisão sobre o regime de autorização dos sistemas do serviço móvel por satélite (MSS) na faixa dos 2 GHz, vem a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. pronunciar-se e apresentar os seus comentários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 210914870. Fax: +351 210914174



vodafone

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do ICP-ANACOM
Professor Doutor José Amado da Silva
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Enviado por email e fax

Lisboa, 14 de Junho de 2011

ASSUNTO: Autorização dos sistemas do serviço móvel por satélite (MSS) na faixa dos 2GHz

Ex.mo Sr. Professor Doutor,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o Sentido Provável de Decisão ("SPD") identificado em epígrafe.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR - Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 4174

RESPOSTA DA VODAFONE PORTUGAL AO SPD SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO SERVIÇO MÓVEL POR SATÉLITE (MSS) NA FAIXA DOS 2GHZ

A Vodafone concorda genericamente com o SPD apresentado pelo ICP-ANACOM apresentando apenas comentários específicos ao projecto de decisão, essencialmente orientados a garantir uma regulação uniforme dos vários serviços de comunicações electrónicas, a existência de um tratamento materialmente conforme ao princípio da igualdade e à necessidade de obtenção de maior rigor e clareza no estabelecimento dos direitos e obrigações, quer dos destinatários directos da autorização em questão, quer dos restantes detentores de direitos de utilização de frequências.

A Vodafone crê que a opção entre a emissão de uma autorização única ou de mais do que uma não é relevante, salvaguardadas que estejam as características genéricas e específicas do serviço a prestar e a forma de utilização própria dos bens públicos para tal serviço, cujo direito de utilização foi concedido através do processo de selecção europeu.

Não obstante, tendo presente as características intrínsecas ao serviço de comunicações electrónicas e a necessidade de estabelecimento de uma ligação entre a estação espacial (satélite), os terminais móveis e as estações terrenas de controlo e encaminhamento nas faixas de frequências para as ligações de serviço entre utilizadores, considera-se adequado que seja emitida uma autorização única, que regule a prestação do serviço em toda a sua extensão.

Sem prejuízo do exposto, a Vodafone considera que existirá uma necessidade de clarificação do conceito de "complementaridade" – no que se refere à utilização das frequências – caso se opte, como pretende o ICP-ANACOM, por não impor a limitação de as CGCs funcionarem como meras estações repetidoras do sinal do satélite.

Efectivamente, um operador destes sistemas que instale uma rede terrestre nas faixas indicadas poderá oferecer um serviço UMTS em tudo semelhante ao oferecido pelos operadores actuais o que, naturalmente, tem implicações claras e directas sobre a necessidade de tratamento das duas realidades de forma adequada e proporcional.

~~Nomeadamente, cumpre determinar, de forma cabal e inequívoca, qual a função das CGCs caso as mesmas não estejam obrigadas a transmitir o mesmo serviço ou aplicações da componente de satélite.~~

A Vodafone considera estar ausente do SPD a fundamentação sobre a decisão de não considerar a utilização das CGCs em modo de repetição ou, em alternativa, a garantia de um tratamento conforme ao princípio da igualdade relativamente aos restantes operadores de comunicações electrónicas.

Com efeito, no que se refere à declaração do ICP-ANACOM de que:

"num prazo de vigência tão alargado como o da autorização destes sistemas não deve, à partida, restringir-se o leque de serviços e aplicações que as CGCs permitem disponibilizar aos utilizadores".

A Vodafone não pode deixar de alertar para a potencial interpretação de que estes prestadores deixem de estar obrigados ao regime legal constante da Lei de Comunicações Electrónicas que determina a necessidade de notificação à ARN para a prestação de um novo serviço e, conseqüentemente, que tal dispensa se possa considerar, por força do princípio da igualdade, aplicável à totalidade dos prestadores de serviços de comunicações electrónicas.

Sem prejuízo do exposto, considera-se que as condições comuns a que ficam sujeitas as autorizações nacionais, conforme constam da Decisão n.º 626/2008/CE são uma fronteira delimitadora das referidas condições que deve ser observada e, em certos casos, fundamentada e detalhada, como é o caso do limite estabelecido para a exploração independente dos componentes terrestres complementares e a forma como tal exploração pode ser efectuada.

Finalmente, a Vodafone entende que não se poderá considerar em nenhuma circunstância que o incumprimento das obrigações, por parte dos prestadores de MSS, em qualquer uma das suas componentes, seja objecto de um tratamento diferente, nomeadamente caso venha a afectar a qualidade da oferta de serviço ao utilizador final, daquele que é aplicável, nas mesmas situações, aos restantes prestadores de serviços de comunicações electrónicas e numa perspectiva de neutralidade tecnológica.